

PROCESSO: 2025-181

UNIDADE DEMANDANTE: SUGEC

ASSUNTO: Contratação de Serviços/Contrato Administrativo/Renovação/Legalidade.

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado com vistas a renovação do Contrato n.º 78/2023 (GRP/Evento D12648), celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC) e a Empresa Eco Clean LTDA, pelo período de 12 (doze) meses, bem como o reajuste dos preços pactuados e, ainda, o acréscimo de um posto de serviço no Distrito Judiciário de Santa Rosa do Purus/AC.

O objeto da avença em tela é a prestação de serviços de jardinagem roçada com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, bem como com a destinação final dos resíduos em local adequado, visando suprir as demandas deste Pretório.

Dessume-se do cotejo dos autos que o ajuste telado está com seu término previsto para 17 de julho vindouro.

Aos autos, em sede instrutória, foram colacionados os seguintes documentos: comunicado interno solicitando a prorrogação contratual; carta de aceite; mapa de preço atualizado; certidões que comprovam a regularidade fiscal da empresa; informação de disponibilidade financeira e orçamentária; e minuta de termo aditivo.

Por intermédio do Despacho n.º 1948/2025 (GRP/Evento H13411), os autos foram remetidos à Assessoria Jurídica ? ASJUG/SEGER, para análise do pleito atinente a regularidade jurídico-formal da prorrogação contratual em questão, bem ainda, do reajuste dos preços inicialmente pactuados e, ainda, o acréscimo de um posto de serviço no Distrito Judiciário de Santa Rosa dos Purus.

O ajuste em questão possui cláusula expressa admitindo a possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57, inciso II, do Estatuto Federal Licitatório (Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993).

O PARECER/ASJUG colacionado ao GRP/Evento H13887, evidencia o atendimento de todos os requisitos inerentes a renovação do ajuste telado, razão pela qual, adoto-o como razão de decidir e, por conseguinte, autorizo a renovação do Contrato n.º

78/2023 (GRP/Evento D12648), pelo período de 12 (doze) meses, nos exatos termos da minuta colacionada ao GRP/Evento H13410, o que faço com espeque no artigo 57, incisos II, do Estatuto Federal Licitatório (Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993), bem como em atendimento as diretrizes delineadas pelos primados constitucionais da legalidade e da eficiência (CF, art. 37, *caput*), decorrendo desse evento o consequente reajuste (Lei Federal n.º 8666/93, arts. 40, inciso XI e 55, inciso III), conforme os cálculos e parecer apresentados pela Contadoria deste Pretório (GRP/Eventos D18119/D18120/D18121), posto que previstos no próprio ajuste (*Pacta Sunt Servanda*).

De igual forma, autorizo o acréscimo de um posto de serviço ao objeto da avença, posto que a pretensão encontra respaldo na legislação de regência (Lei Federal n.º 8.666/93, art. 65, § 1º), conforme explicitado no opinativo acima citado.

À SELGA/SUGEC, para as providências cabíveis.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em 09/07/2025 às 14:18:01.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 8BXI.HGVP.G1KQ.WH1Q